



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

COMARCA DE JOÃO PESSOA

**CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL
Juízo da 13ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste juízo da 11ª Vara Cível da Capital a Ação Monitória, **Processo Judicial Eletrônico (PJE) nº 0820115-36.2017.8.15.2001**, movida por **BRANDS - CONSULTORIA E FRANCHISING LTDA (AUTOR)** em desfavor de **COSMECENTER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME e SONIA LIMA SANTANA**. Em razão das tentativas frustradas de citação dos réus e desconhecimento do atual paradeiro, tem-se por considerados em local incerto ou ignorado, pelo que determinou-se a expedição do presente Edital, nos termos do art. 256, II e § 3º, do CPC/2015, e por meio do qual **FICAM CITADOS COSMECENTER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME e SONIA LIMA SANTANA para efetuar o pagamento do débito de R\$ 16.349,68** (dezesesseis mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) **atualizado, e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa no prazo de 15 (quinze) dias**. Ficará (m) isento (s) do pagamento das custas processuais se cumprir (em) a obrigação no prazo legal. Poderá (m) **opor embargos à ação monitória no mesmo prazo**, que suspenderão a eficácia da decisão proferida até o julgamento em primeiro grau. Se não **realizado o pagamento, não apresentados os embargos, ou, caso oferecidos, sejam rejeitados**, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação, no que couber, de acordo com o procedimento de cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 513, e ss.). **O prazo para pagamento ou defesa** começará a fluir do primeiro dia útil após o término do prazo de validade do Edital, que é de 20 dias, iniciado com sua publicação. Caso os réus não atendam ao chamado para responder à ação serão considerados revéis, sendo-lhes nomeado como curador especial representante da Defensoria Pública para sua defesa (art. 257, IV, CPC c/c art. 72, II, § único). Deste modo, atendidas as formalidades legais exigidas para a citação ficta editalícia, com a publicação do presente edital em **jornal local de ampla circulação** afasta-se alegação de desconhecimento da ação ajuizada. Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023. Eu, **Simon Abrantes Pinheiro Barbosa**, Analista Judiciário, o digitei.



Juiz(a) de Direito

[Datado e assinado digitalmente - Lei 11.419/2006, art. 2º]

